



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

**EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E
TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Ata de Análise de Recurso de Candidato ao Concurso para professor do magistério superior para Departamento de Letras do Campus de Vilhena – Teoria Literária, Literatura Brasileira – Outras Literaturas.

Aos onze dias de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala da PROGRAD, no bloco 4A, sala 202, da Universidade Federal de Rondônia, no campus José Ribeiro Filho, reuniram-se os membros da Comissão Superior de Concurso – CSC, os Professores Carlos Luis Ferreira da Silva, Erasmo Moreira de Carvalho e Thais Bernardes Maganhini, para deliberarem sobre o recurso de **Jeciane de Paula Oliveira** – candidata ao cargo de professora do Departamento de Letras do Campus de Vilhena – Teoria Literária, Literatura Brasileira – Outras Literaturas

Do Recurso a candidata “solicito cancelamento da prova didática e, por conseguinte, de todas as etapas do concurso para a área Teoria Literária (80205003) Literatura Brasileira (80206000) Outras Literaturas Vernáculas (80207006), Departamento de Estudos Linguísticos e Literários, Campus Vilhena”

Alega a candidata **Jeciane de Paula Oliveira** que:

1 - “Uma parte da justificativa da presidente da banca, Maria do Socorro Gomes Torres, está ilegível, solicito uma avaliação totalmente legível”.

2 - “A avaliação do Avaliador 1, Ivanor Luiz Guarnieri, apresenta informações falsas”;
“A banca é composta por dois membros, Maria do Socorro e Ivanor, que estudaram durante o doutorado com o candidato Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes, conforme currículos anexos. O fato foi comunicado à PROGRAD, conforme e-mail anexo, em data anterior ao início das provas, no entanto, a instituição não respondeu o meu e-mail nem tomou providência sobre o assunto e manteve a banca suspeita. A banca foi alterada no dia 21 de maio, entrei em contato com a instituição no dia 27 de maio, logo que percebi o envolvimento pessoal entre os membros da banca e o referido candidato.”

3- “O Avaliador 2, Fernando Simplicio dos Santos, organiza a justificativa em torno de duas críticas, ambas sem fundamento. A primeira “Trata-se de uma exposição que contém problemas, como, por exemplo, de citações, pois a candidata não menciona, em seus slides, as fontes por ela pesquisadas” pode ser facilmente desmentida através da gravação da aula, uma vez que no início da aula, eu apresento a referência básica da aula. Além disso, em anexo, estão os slides da aula nos quais eu apresento as referências. A outra crítica “Demais, há equívocos atinentes à abordagem específica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

do tema, já que considera, de modo demasiado, os elementos básicos da narrativa, considerando-os como aspectos fundamentais da teoria da prosa” também pode ser desarticulada pela gravação da aula, uma vez que esclareci na aula que era uma aula inicial, portanto seria um dos aspectos da teoria da prosa”

4- Alega que houve problemas na publicação do resultado da prova escrita e na composição da banca, afirmando: *“Eu iria solicitar revisão da prova, mas, pela composição da banca examinadora, sei que não surtirá nenhum efeito, portanto, solicito cancelamento da prova didática e, por conseguinte, de todas as etapas do concurso para a área Teoria Literária (80205003) Literatura Brasileira (80206000) Outras Literaturas Vernáculas (80207006), Departamento de Estudos Linguísticos e Literários, Campus Vilhena. A banca é composta por dois membros, Maria do Socorro e Ivanor, que estudaram durante o doutorado com o candidato Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes, conforme currículos anexos. O fato foi comunicado à PROGRAD, conforme e-mail anexo, em data anterior ao início das provas, no entanto, a instituição não respondeu o meu e-mail nem tomou providência sobre o assunto e manteve a banca suspeita. A banca foi alterada no dia 21 de maio, entrei em contato com a instituição no dia 27 de maio, logo que percebi o envolvimento pessoal entre os membros da banca e o referido candidato.”*

5- Alega ainda que a banca avaliadora não tem qualificação para avaliá-la.

Análise

Após análise do recurso encaminhado pela candidata **Jeciane de Paula Oliveira**, a Comissão Superior do Concurso, requereu a avaliadora Maria do Socorro Gomes Torres que transcrevesse a sua justificativa da prova didática, foi prontamente atendida conforme segue abaixo:

Item (1): Conhece e compreende os conceitos e princípios do tema exposto de forma razoável; Pouca habilidade de análise e síntese; Baixa relação entre o contexto no qual os aspectos da teoria da prosa foi produzida no início (tradição) e o conhecimento atual; Item (2): Não houve argumentos convergentes e divergentes(principalmente) o último; Item (3) Pouca habilidade na formulação de respostas; Item (4) Os recursos metodológicos pouco facilitaram para a compreensão do conteúdo. Maria do Socorro Gomes Torres”

Em relação as avaliações dos professores Ivanor Luiz Guarnieri e Fernando Simplício dos Santos citada nos itens 2 e 3 a banca tem autonomia acadêmica e didática para avaliação.

As alegações em relação ao processo de publicação do resultado da prova escrita encontra-se intempestivo.

Na alegação de que composição da banca não cumpria o item 8.9 do EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR não há fundamento, em virtude de que foi substituída a avaliadora Ana Carolina Lopes Costa, por ter sido autodeclarada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO SUPERIOR DO CONCURSO

impedida, pelo suplente Ivanor Luiz Guanieri, assim após a substituição, a banca passou a atender o item 8.9. Além disso, a composição da banca se deu com doutores formados na área do concurso.

Decisão

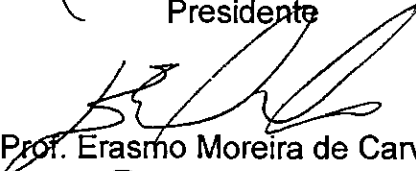
Ante exposto, a Comissão Superior do Concurso decide julgar parcialmente procedente o recurso para deferir a transcrição da avaliação da justificativa da prova didática da avaliadora Maria do Socorro Gomes Torres, conforme segue abaixo:

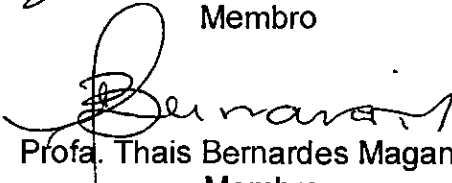
Item (1): Conhece e compreende os conceitos e princípios do tema exposto de forma razoável; Pouca habilidade de análise e síntese; Baixa relação entre o contexto no qual os aspectos da teoria da prosa foi produzida no início (tradição) e o conhecimento atual; Item (2): Não houve argumentos convergentes e divergentes(principalmente) o último;Item (3) Pouca habilidade na formulação de respostas; Item (4) Os recursos metodológicos pouco facilitaram para a compreensão do conteúdo. Maria do Socorro Gomes Torres.”

Em relação ao pedido de cancelamento da prova didática julga improcedente, por não apresentar fundamentos legais, e a Banca avaliadora ter respeitado integralmente EDITAL 002/2018/GR/UNIR, de 27/03/2018 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. **Encerrando apreciação do recurso em 12h (doze horas).**

Porto Velho, 11 de junho de 2018.


Prof. Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente


Prof. Erasmo Moreira de Carvalho
Membro


Profa. Thais Bernardes Maganhini
Membro

